



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP/DJ N. 6, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Institui a Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (BD-TRT3).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a inovação tecnológica e a difusão mundial do conhecimento impõem adoção de sistemas de informação eficazes;

CONSIDERANDO a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações, previsto no arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da [Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 13, de 8 de novembro de 2011](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que orienta os tribunais regionais do trabalho a disponibilizarem atos e decisões na Rede de Informação Legislativa e Jurídica – LexML, coordenada pelo Senado Federal;

CONSIDERANDO a importância de ordenar documentos e publicações deste Regional, reunindo-os em sistema cujos padrões são comuns ao Judiciário Trabalhista, além de adotar normas internacionais de biblioteconomia; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento, a disponibilização e a divulgação de atos, documentos e publicações deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

**RESOLVE:**

## DA BIBLIOTECA DIGITAL

Art. 1º Fica instituída a Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (BD-TRT3), com a finalidade de reunir, armazenar, disponibilizar e divulgar, em meio digital, documentos, atos e publicações da Instituição, unificando ferramentas de pesquisa.

Parágrafo único. A BD-TRT3 disponibiliza recurso, em diferentes tipos de mídia, para seleção, estruturação, acesso, distribuição e preservação no tempo do acervo constituído.

Art. 2º Os documentos institucionais depositados na BD-TRT3 constituem patrimônio intelectual da Justiça do Trabalho da 3ª Região e possuem caráter permanente.

Parágrafo único. A documentação será organizada em comunidades, contendo acervos específicos, divididas em subcomunidades e coleções.

## TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestor, a unidade organizacional responsável pela estrutura, classificação e padronização da informação, bem como pela definição de formas de acesso;

II - administrador de coleção, o responsável, reconhecido pelo gestor da Biblioteca Digital, por definir etapas de fluxo de trabalho e de permissões para depósito, revisão, edição, publicação e acesso aos registros;

III - registro, o documento e as respectivas informações lançados no sistema da BD-TRT3;

IV - documento, unidade de registro de informações, qualquer que seja o formato, a que se atribui valor histórico, científico ou jurídico;

V - ato administrativo, o documento, produzido por órgão ou unidade organizacional, com a finalidade de registrar, criar, modificar ou extinguir situação, explicitar norma legal, esclarecer ou informar fato e orientar trabalhos, no âmbito deste Regional;

VI - depósito, o processo de inclusão de registro em coleção;

VII - depositante, o servidor, o magistrado ou a pessoa autorizada a incluir item na Biblioteca Digital;

VIII - etapas de depósito ou fluxo de trabalho, as fases do processo de depósito de registro, desde a submissão de documento até a efetiva publicação;

IX - comunidade, o conjunto de subcomunidades e de coleções, com similaridade semântica e temática, que constitui o nível mais alto de conteúdo na hierarquia da BD-TRT3;

X - subcomunidade, o conjunto de coleções, com similaridade semântica e temática, que constitui o nível intermediário de conteúdo na hierarquia da BD-TRT3;

XI - coleção, o conjunto de documentos, com similaridade semântica e temática, que constitui o nível mais baixo de conteúdo na hierarquia da BD-TRT3;

XII - metadado, a descrição de atributos e de conteúdo de um documento original. São três os obrigatórios: título, idioma e data de depósito;

XIII - usuário interno, a pessoa física ou unidade organizacional, credenciada, pertencente ao quadro deste Regional ou que com ele mantém vínculo formal, e que acessa sistema do TRT da 3ª Região;

XIV - usuário externo, a pessoa física ou jurídica, não definida como usuário interno, que utiliza sistema deste Regional;

XV - grupo de usuários, o conjunto de usuários da BD-TRT3, subdivididos de acordo com interesses ou objetivos em comum; XVI - documento de acesso público, o documento que contém informações sem restrição de acesso;

XVII - documento de acesso restrito, aquele que, por sua natureza, contém informações restritas a grupos de usuários internos, autorizados pelo administrador de coleção; e

XVIII - unidade organizacional, qualquer unidade administrativa ou judicial da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

## DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao gestor da BD-TRT3:

I - estabelecer a política e as diretrizes relativas aos conteúdos a serem depositados na BD-TRT3;

II - aprovar a criação ou a eliminação de comunidades, subcomunidades e coleções;

III - personalizar interfaces para conteúdos do acervo;

IV - fiscalizar os metadados lançados, garantindo conteúdos de acordo com técnicas e normas relativas à preservação digital;

V - promover treinamento para administradores de coleções; e

VI - assessorar o administrador na elaboração do manual técnico de cada coleção.

Art. 6º Compete ao administrador de coleção da BD-TRT3:

I - criar ou renomear coleção, com autorização do gestor;

II - justificar a extinção de coleção ou a remoção de documento;

III - elaborar resumo descritivo da coleção, contendo, no mínimo, 200 e,

no máximo, 1000 caracteres;

IV - definir os responsáveis por etapas de depósito e de aprovação, bem como depositantes, revisores e editores de metadados;

V - receber o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA BIBLIOTECA DIGITAL, manter sob guarda, e encaminhar cópia autenticada para a Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas;

VI - personalizar interfaces para conteúdos do acervo, com autorização do gestor;

VII - anexar, remover e manter atualizados arquivos relacionados à coleção;

VIII - editar metadados descritivos dos documentos que serão utilizados para pesquisa, garantindo sua qualidade e conservação, de acordo com técnicas e normas relativas à preservação digital;

IX - apresentar manual técnico de entrada de dados da coleção, com fluxograma das atividades, conforme etapas definidas; e

X - submeter ao gestor os casos omissos.

Parágrafo único. Até que seja implantado Termo de Autorização para Publicação na Biblioteca Digital eletrônico com autenticação digital, seu processamento observará o previsto no inciso V deste artigo.

## DO CONTEÚDO

Art. 7º O conteúdo da BD-TRT3 é organizado em comunidades, subcomunidades e coleções, constituídas por agrupamento de documentos e de informações de mesma natureza, classificadas como a seguir:

I - atos administrativos do TRT da 3ª Região;

- II - doutrina;
- Região;
- III - produção intelectual de magistrados e servidores do TRT da 3ª
- IV - produção institucional;
- V - eventos (palestras, discursos, etc); e
- VI - outros documentos pertinentes à atividade judiciária e de interesse da sociedade, mediante avaliação do gestor da BD-TRT3 e, quando necessário, da comissão prevista no art. 11 desta Resolução.

Art. 8º A publicação de conteúdo em coleção da BD-TRT3 está sujeita às regras de envio, depósito, padronização e adesão, estabelecidas neste ato e em Manual de Depósito de Documentos específico de cada coleção, a ser elaborado pelo respectivo administrador, com a orientação do gestor.

Art. 9º Ato administrativo deste Tribunal terá depósito obrigatório na BD-TRT3, excetuados os relacionados à vida funcional de magistrados e servidores.

§ 1º O órgão e a unidade organizacional, responsável por editar ato administrativo, enviará à Subsecretaria de Legislação – DSDLJ, pelo endereço [legis@trt3.jus.br](mailto:legis@trt3.jus.br), cópia do documento, em formato DOC, para inclusão no acervo da Biblioteca Digital.

§ 2º O conteúdo do documento a ser divulgado é responsabilidade da unidade remetente.

Art. 10. O interessado em depositar trabalho acadêmico, discurso, palestra ou similar na BD-TRT3, deve autorizar a publicação por meio do termo previsto no [Anexo único](#) deste ato, disponível no sítio do Tribunal, dentro do link Biblioteca.

§ 1º O depósito do material escrito será por arquivo digital, formato DOC ou PDF, para [bibliotecadigital@trt3.jus.br](mailto:bibliotecadigital@trt3.jus.br).

§ 2º O Termo de Autorização para Publicação na BD-TRT3 será entregue, física ou eletronicamente (bibliotecadigital@trt3.jus.br), ao administrador da coleção, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

Art. 11. A coleção “Produção Intelectual de Magistrados e Servidores” será submetida a uma comissão formada por desembargadores membros da Administração, ou representantes por eles indicados, para análise e seleção do material que comporá seu acervo.

Art. 12. O depósito de atos de expediente e documentos de caráter técnico, não contemplados nesta norma, fica condicionado à adesão das unidades responsáveis à BD-TRT3, à criação da respectiva coleção e ao disposto no art. 14 desta Resolução.

## DO ACESSO

Art. 13. São documentos de acesso público:

I - atos administrativos e normativos oriundos de quaisquer unidades ou comissões deste Regional;

II - atas de sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;

III - atos conjuntos do TRT 3ª Região, com conselhos, tribunais, procuradorias, órgãos públicos, etc.;

IV - decretos de nomeação, designação e aposentadoria de magistrados da 3ª Região; e

V - editais de concursos públicos realizados neste Regional.

§ 1º Livros, manuais, doutrinas e similares publicados na Biblioteca Digital são de acesso público, resguardadas as disposições da [Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#).

§ 2º A restrição de acesso a registros da BD-TRT3 observará a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Incumbe à Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência (DSDLJ) implantar e gerir a Biblioteca Digital da 3ª Região.

§ 1º A criação de novas coleções na BD-TRT3 fica condicionada à reavaliação, pelo gestor, da respectiva competência, e da necessidade de formação de equipe de suporte capacitada, condizente com o aumento da demanda.

§ 2º A Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática (DSCI) é responsável pelo suporte técnico à BD-TRT3, inclusive para a customização de páginas e atualização do **software** utilizado pela BD-TRT3, bem como para manter cópia de segurança dos registros armazenados no banco de dados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 15. A publicação de documentos na BD-TRT3 observará as normas da Constituição Republicana de 1988, a legislação de direitos autorais e de acesso à informação, bem como atos normativos dos Conselhos e dos Tribunais Superiores.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do gestor, da comissão instituída no art. 11 desta Resolução e da Presidência, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DEOCLECIA AMORELLI DIAS**  
Presidente